

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

Altere-se o § 5º do art. 6º-G da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, nos seguintes termos:

“Art. 6º-G

.....

§ 5º Poderá haver aportes adicionais da União ao Fundo, respeitados os limites estabelecidos nas leis orçamentárias, e contanto que os aportes adicionais da União não superem a proporção de 30% do orçamento destinado às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A limitação de recursos de até R\$ 2 bilhões de aportes da União ao Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies) consiste em severa limitação para a sustentabilidade financeira do Fundo de Financiamento Estudantil (também anunciado pelo Poder Executivo sob a denominação informal de “Fies 1”). Decerto se faz necessário autorizar que o



governo possa aportar novos recursos para o FG-Fies, de forma que não haja descontinuidade do Fies 1.

A adoção de medida muito rígida nesse sentido poderia levar ao fechamento de vagas, em médio prazo, em instituições de ensino superior, dificultando o cumprimento da Meta 12 do Plano Nacional de Educação. Ao mesmo tempo, não se pode deixar sem limite a possibilidade de aportes adicionais da União, para o que basta indicar que essas cotas do Poder Executivo federal não poderão superar o somatório superem a proporção de 30% do orçamento destinado às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda à proposição.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2017.

Danilo Cabral

Deputado Federal

PSB/PE

